



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06

33/2024

Ofício nº 158/2024 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 09 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;  
Carlos Henrique Castanheira;  
Presidente da Câmara Municipal;  
Joaquim Távora/PR.

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 158

Data: 11/09/24

S. J. S.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores



O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA A FIRMAR PARCERIA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS APRENDIZES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração

  
**REGINALDO VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL**



1. Name of the School  
2. Location  
3. Date

*[Faint handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 33 /2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

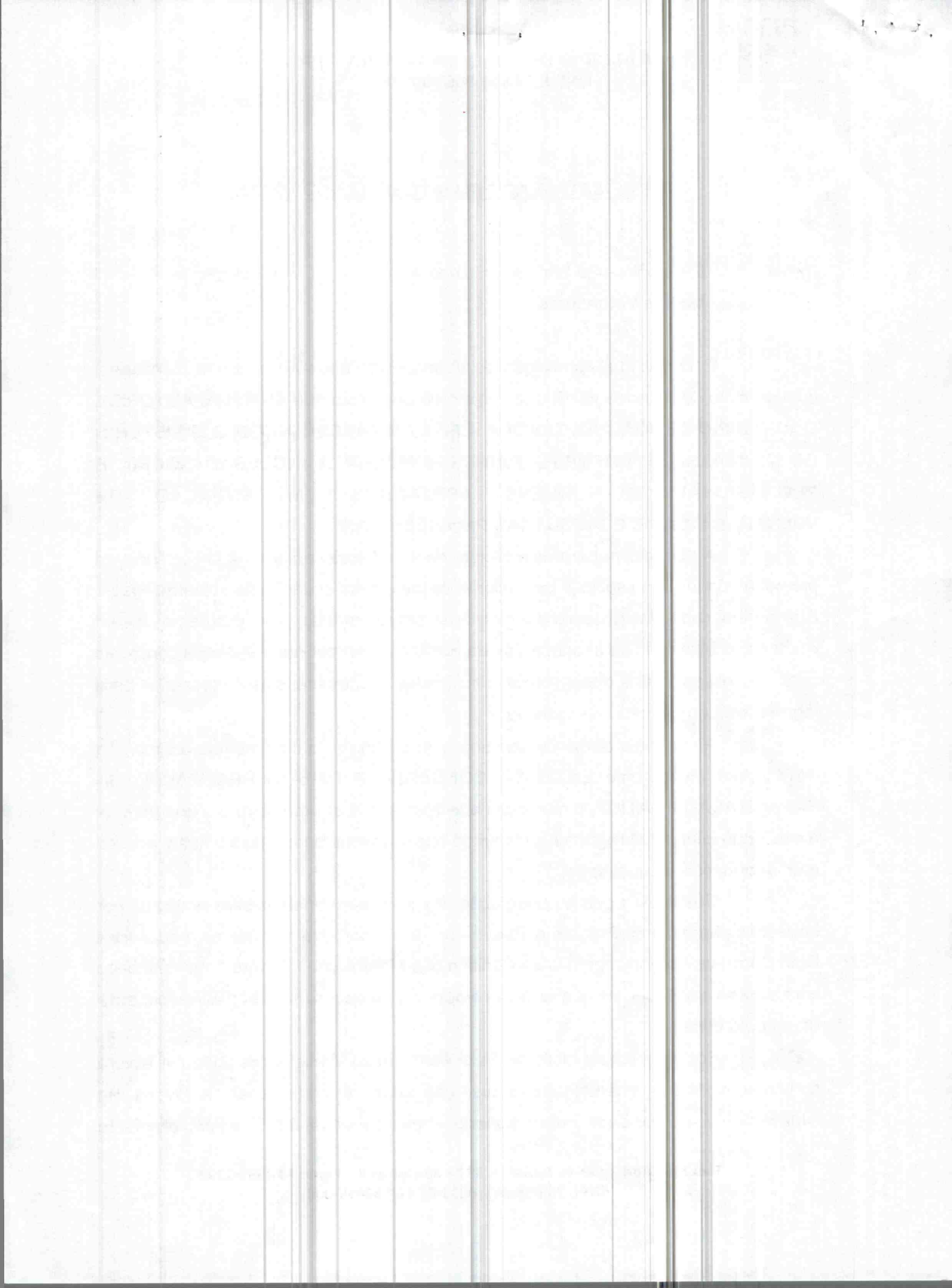
Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o intuito de propor e justificar o Projeto de Lei anexo que **SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA A FIRMAR PARCERIA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS APRENDIZES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A justificativa para este projeto de lei é fundamentada na importância da promoção da inclusão social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade. Através da capacitação técnico-profissional proporcionada pelo programa Jovem Aprendiz, o Município de Joaquim Távora pretende oferecer oportunidades concretas para que esses jovens desenvolvam habilidades e competências necessárias para ingressarem no mercado de trabalho.

Ao firmar o termo de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para atuar como ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA, o município busca estabelecer uma estrutura que permita a execução eficaz do programa, garantindo que os jovens aprendizes tenham acesso a uma formação de qualidade.

Destaca-se que a contratação dos jovens aprendizes será realizada por empresas parceiras do Programa Jovem Aprendiz, conforme previsto na modalidade Cota Social da Aprendizagem. Isso significa que o município não terá ônus financeiro com as contratações, visto que serão as empresas parceiras as responsáveis por essa etapa do programa.

Portanto, a aprovação desta lei permitirá ao Município de Joaquim Távora contribuir significativamente para a inserção social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento





**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

peçoal e profissional, e, conseqüentemente, colaborando para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.



**REGINALDO VILELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI 33 /2024.

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA A FIRMAR PARCERIA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS APRENDIZES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

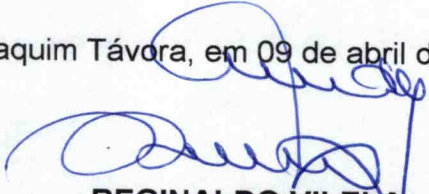
A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Joaquim Távora a firmar termo de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para atuar como ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA, visando promover a inclusão social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação técnico-profissional através do programa Jovem Aprendiz.

**Art. 2º.** A contratação dos jovens Aprendizes devidamente cadastrados na modalidade Cota Social da Aprendizagem, com idade de 14 a 18 anos de idade, será realizada por empresa parceira do Programa Jovem Aprendiz, conforme minuta do termo de parceria em anexo, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 09 de abril de 2024.

  
**REGINALDO VILELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower middle section of the page.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
CNPJ: 76.966.845/0001-06

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**

**Interveniente:** **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na **XX, XX-PR**, CEP: **XXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXX**, neste ato representado pela Procuradora Regional do Trabalho **XXX**, CPF **XXX**.

**Empresa contratante:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, S/N, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXXXX**.

**Entidade formadora:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, S/N, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXXXX**.

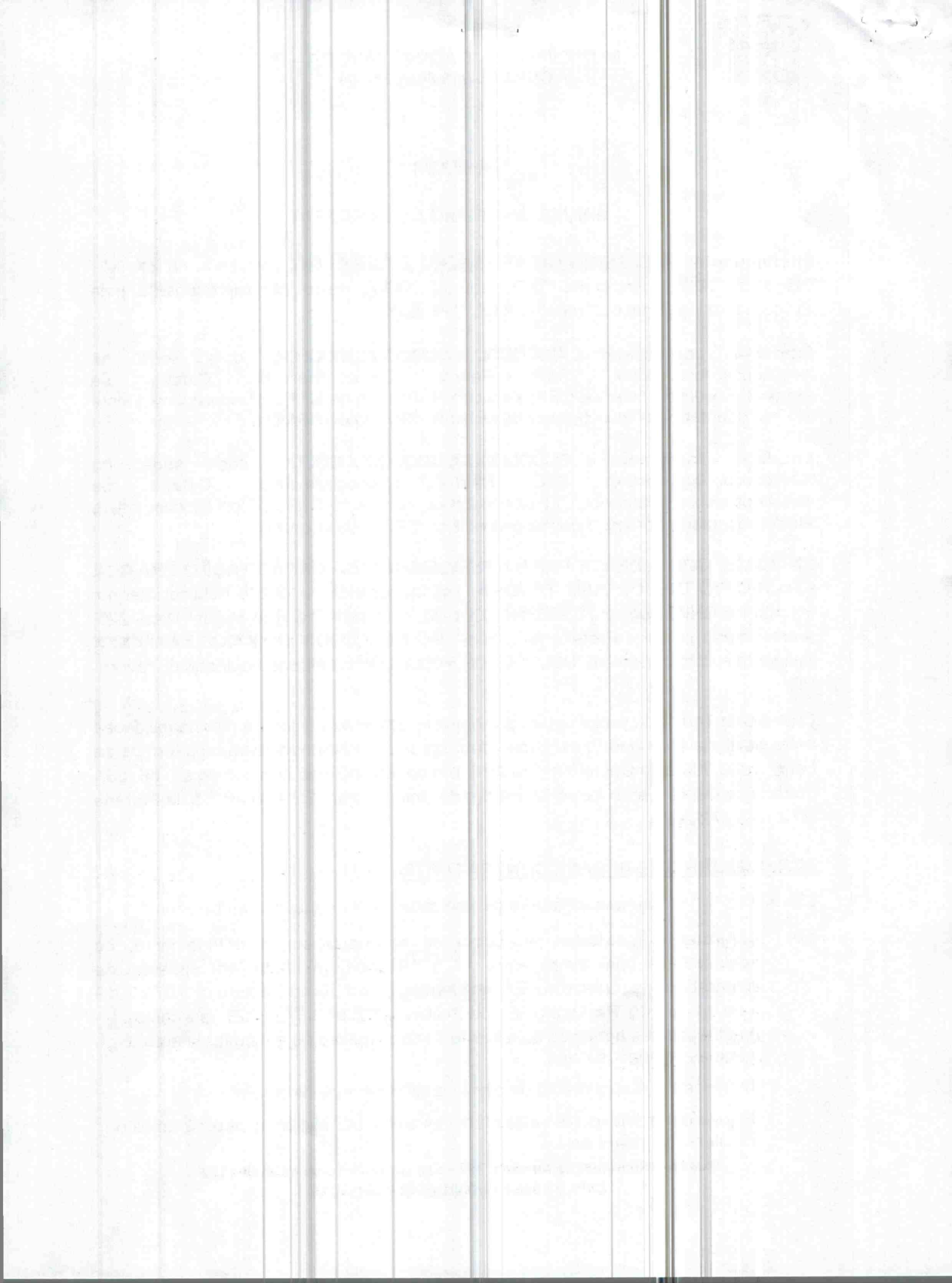
**ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, pessoa jurídica de direito público interino, inscrito no CNPJ sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, 226, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, na cidade de Joaquim Távora-PR.

O presente Termo de parceria tem por objetivo definir atribuições e reponsabilidades entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10097/00 e do Decreto nº 9579/18, em observância ao previsto no art. 66, §3º, do referido Decreto e no inciso IV, Parágrafo Único, do art. 29 e do art. 65 da Portaria MTE nº 3.872/2023.

**ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:**

**Cláusula 1ª)** A empresa contratante deverá observar as seguintes atribuições:

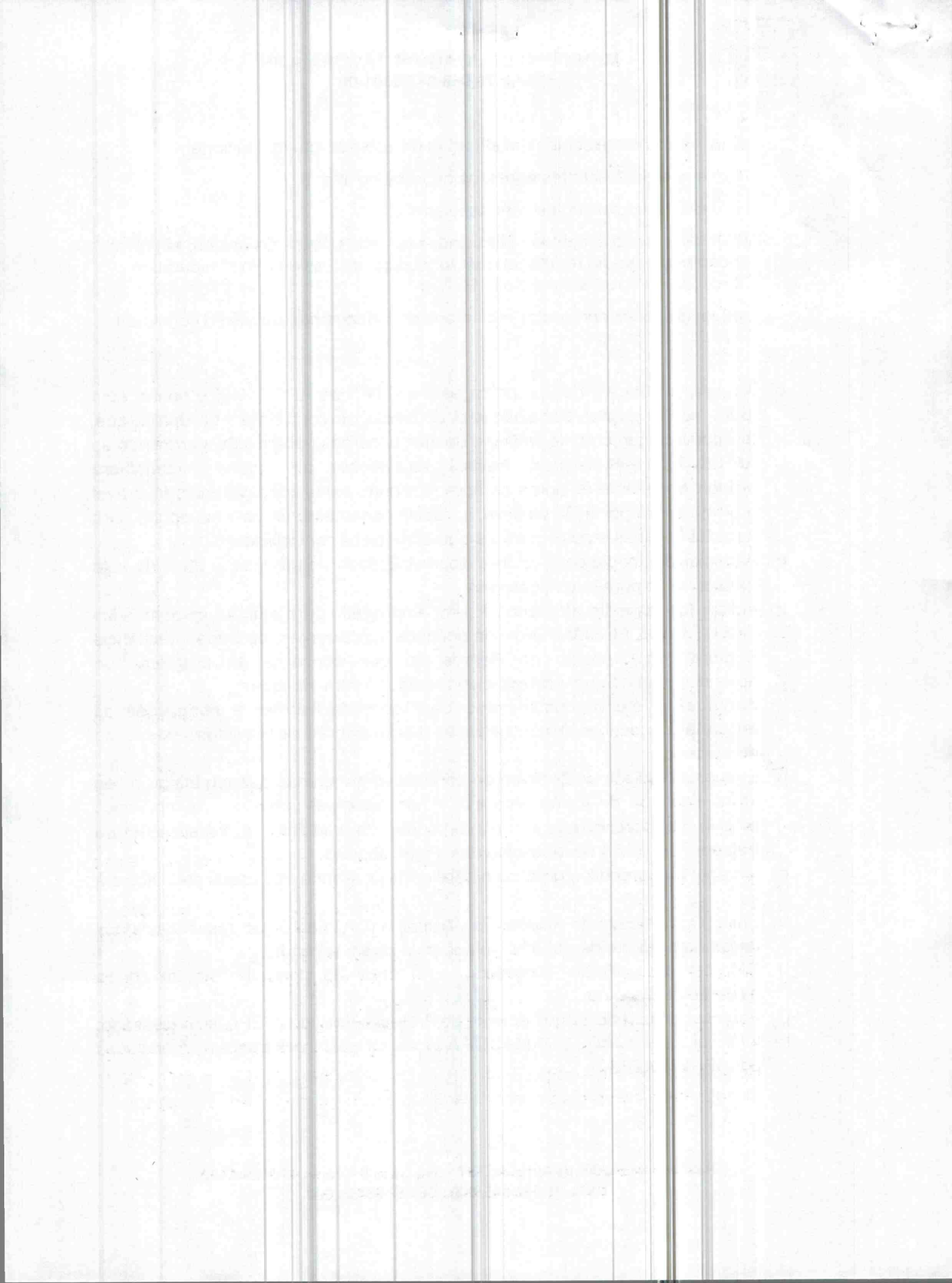
- a) Contratar e matricular em curso de aprendizagem, prioritariamente, os adolescentes com idade entre 14 a 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53 do Decreto nº 9.579/2019 e do art. Art. 65, Parágrafo §5º, da Portaria MTE nº 3.872/2023, tais como:
- I) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
  - II) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
  - III) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;





**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

- IV) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
  - V) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
  - VI) jovens e adolescentes com deficiência;
  - VII) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
  - VIII) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.
- 
- b) Registrar o contrato de aprendizagem na CTPS do APRENDIZ e honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, garantindo ao APRENDIZ remuneração mensal equivalente ao salário mínimo/hora proporcionalmente às horas de aprendizagem, salvo condição mais favorável prevista em negociação coletiva, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
  - c) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz à título de vale transporte sempre que necessário;
  - d) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da ENTIDADE FORMADORA, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
  - e) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;
  - f) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem, apresentando, de imediato, à fiscalização do trabalho, um plano de reposição das vagas abertas.
  - g) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
  - h) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
  - i) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;
  - j) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;
  - k) Informar à ENTIDADE FORMADORA as vagas existentes a serem preenchidas por APRENDIZES.

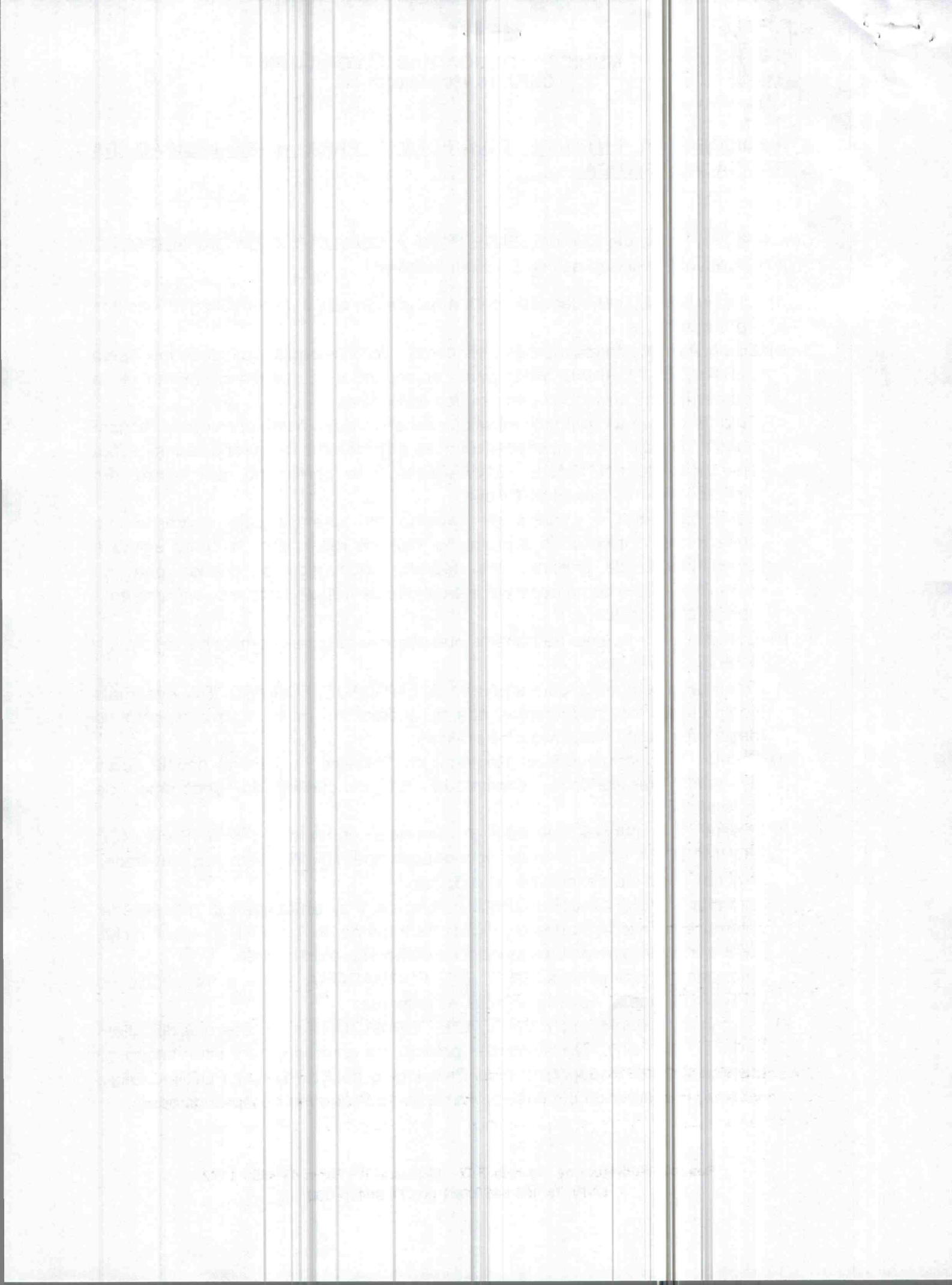




**ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA:**

**Cláusula 2ª)** A entidade CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das capacitações práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar formalmente monitores (profissionais capacitados pela ENTIDADE FORMADORA) para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- c) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da ENTIDADE FORMADORA, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- d) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes, bem como observar a proibição de trabalho noturno, em ambiente perigoso ou insalubre;
- e) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) Reportar à empresa contratante e à ENTIDADE FORMADORA eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Prestar informações mensais à empresa contratante e à ENTIDADE FORMADORA sobre a frequência e desempenho do jovem nas atividades práticas por meio de formulários próprios;
- i) Informar à ENTIDADE FORMADORA, com a antecedência necessária, interesse na alteração das condições de trabalho do APRENDIZ, o que inclui, dentre as outras, eventuais mudanças de horário e de lotação;
- j) Informar mensalmente à ENTIDADE FORMADORA sobre a frequência do APRENDIZ das atividades práticas na empresa;
- k) Comunicar formalmente à ENTIDADE FORMADORA situações que dificultem o desenvolvimento das atividades práticas na empresa, para intervenção do Serviço Social, Pedagógico e/ou Psicológico da ENTIDADE FORMADORA, visando preservar o bom desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;





**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

- l) Liberar o aprendiz para a realização das atividades teóricas em semanas intensivas, conforme já definido no contrato de aprendizagem e, sem consonância com a previsão no projeto do curso.

**ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA:**

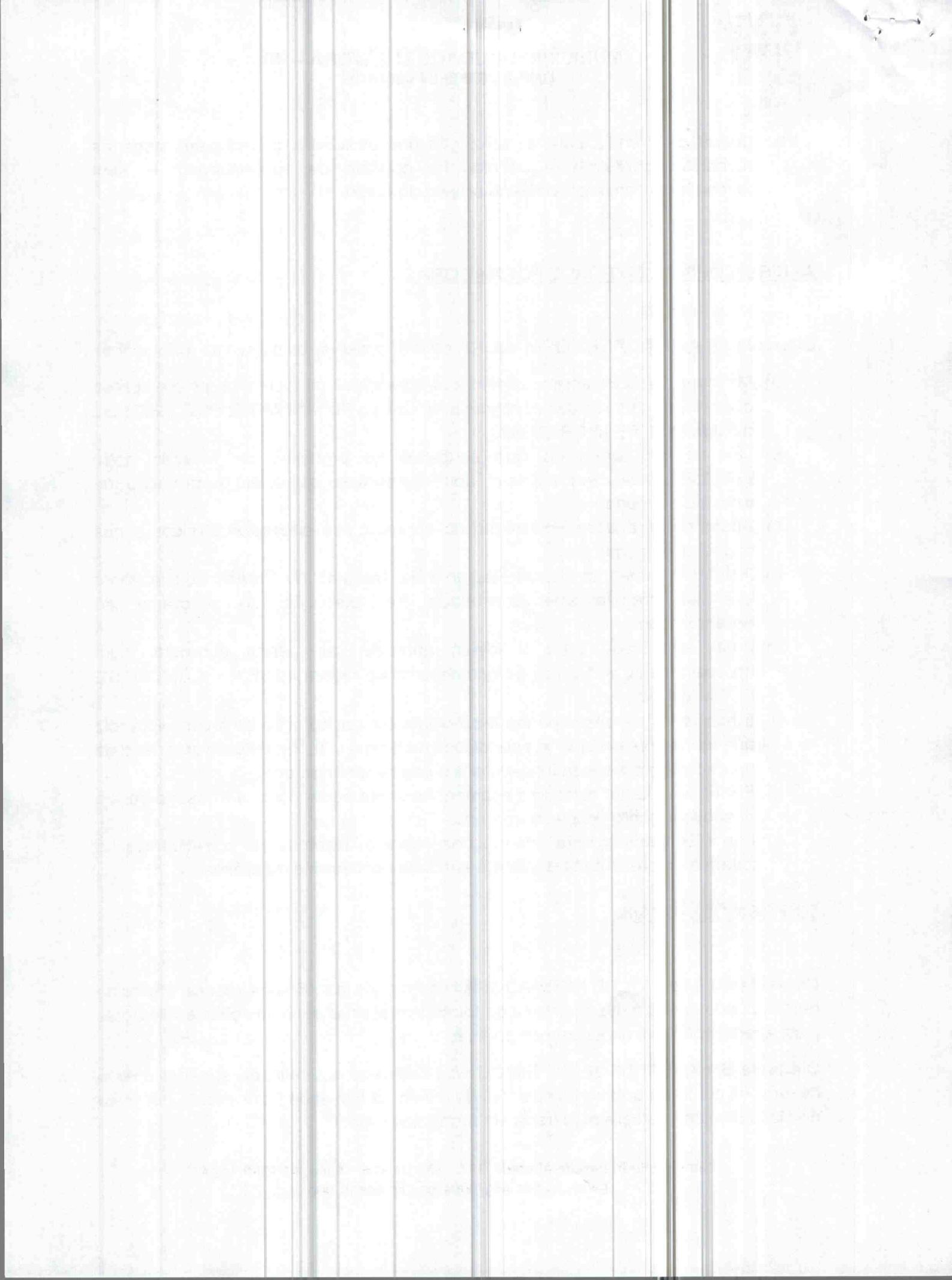
**Cláusula 3ª)** A ENTIDADE FORMADORA deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Ministrando curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria M.T.E nº 671/2021 c/c a Portaria M.T.E nº 3.872/2023;
- b) Orientar as partes no que concerne ao processo de seleção do(s) APRENDIZ(zes), em especial aos dispositivos aplicáveis à proteção do trabalho do menor;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nos encontros teóricos e nas capacitações práticas;
- d) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- e) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da ENTIDADE FORMADORA;
- f) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante.
- g) Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- h) Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula 4ª)** A ENTIDADE FORMADORA realizará visitas técnicas ao local oferecido pela entidade concedente da prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das capacitações práticas.

**Cláusula 5ª)** A ENTIDADE FORMADORA reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do jovem na Entidade Concedente por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio.





**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**Cláusula 6ª)** Perante à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será de reponsabilidade da empresa contratante eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem, tais como desvio de função ou inadequações de jornada de trabalho.

**Cláusula 7ª)** A Empresa Contratante será responsável por apresentar o referido Termo de Parceira à STRE até o dia XX/XX/2024, conforme disposto do Termo de Compromisso firmado junto à SRTB/PR.

Jacarezinho, 10 de abril de 2024.

---

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**XXX**

**Procuradora Regional do Trabalho**

---

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

**ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA**

**XXX**

---

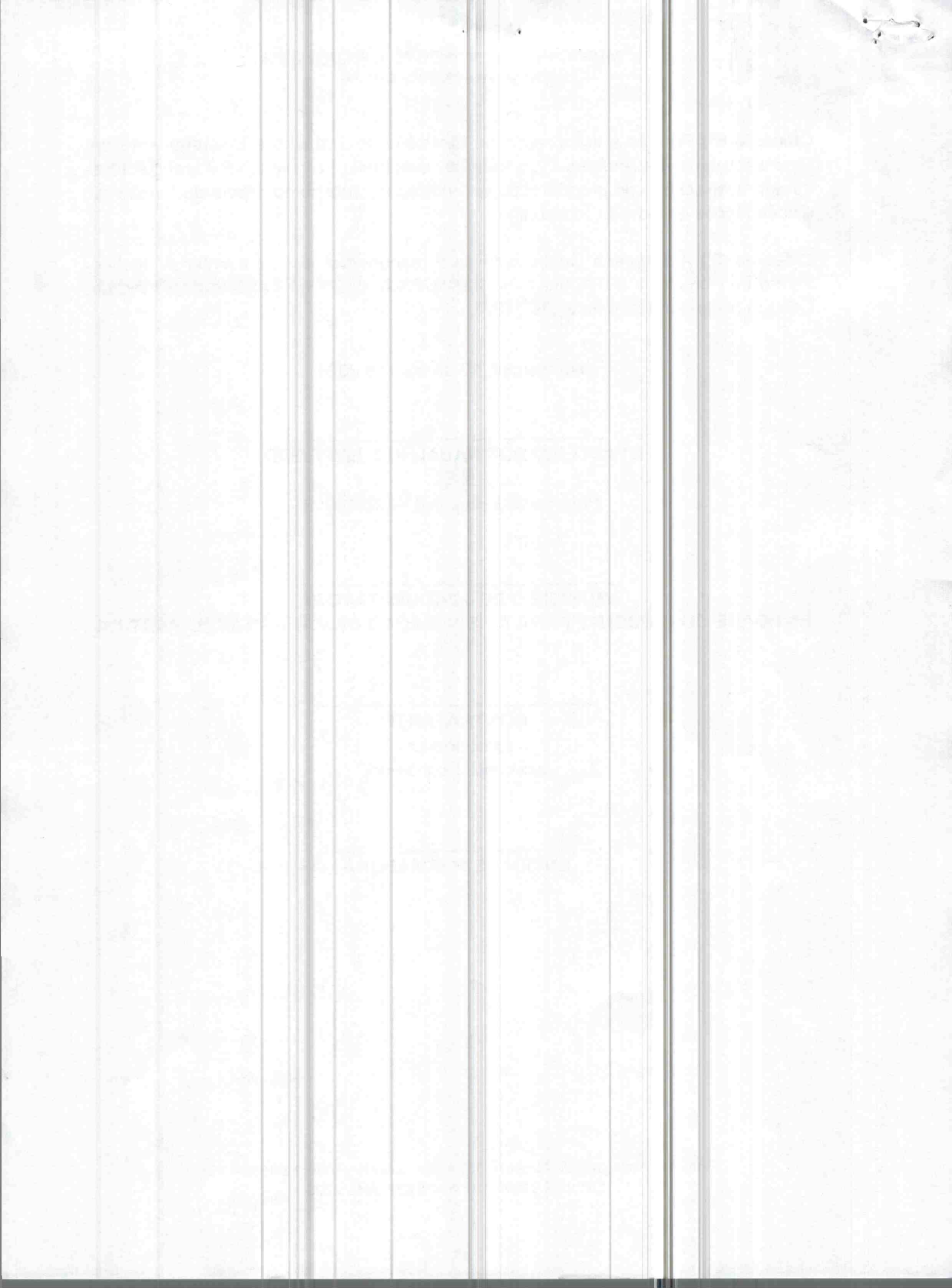
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

---

**ENTIDADE FORMADORA**





# MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 181/2024 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora/PR, 22 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;  
Carlos Henrique Castanheira;  
Presidente da Câmara Municipal;  
Joaquim Távora/PR.

**ASSUNTO:** Complementação da resposta ao ofício nº 33/2024 - CLJRF.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente encaminhado ao Município de Joaquim Távora, sirvo-me do presente para informar que:

- a) Em relação à Rua Cornélio Lourenço Bagatim, estamos realizando as tratativas junto ao proprietário da área para transferir a propriedade do perímetro da via ao Município de Joaquim Távora. Assim, após finalizar o trâmite legal de transferência da propriedade a essa municipalidade, vamos realizar a pavimentação da referida rua.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima e consideração.

  
**REGINALDO VILELA**  
Prefeito

Câmara Municipal de Joaquim Távora  
Protocolo Nº 189  
Data: 22/04/24

